

**Contrato nº. 049/2018**  
**Processo nº. 053/2018**  
**Pregão Presencial nº. 034/2018**

**Contratação de empresa para aquisição de caminhões basculantes, retroescavadeira, roçadeira elétrica e distribuidor de adubo orgânico, conforme Contrato de Financiamento nº. 240.804/17 firmado com o BDMG/BF, que entre si celebram o município de Guaraniésia e DEVA VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, e do outro lado a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.762.552/0003-02, sediada na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-700, representada pela Amanda Regina de Moura, portador do RG nº MG-9.211.777 SSP/MG e do CPF nº 098.520.726-41, residente e domiciliado Contagem/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Aquisição de caminhões basculantes, retroescavadeira, roçadeira elétrica e distribuidor de adubo orgânico, conforme Contrato de Financiamento nº. 240.804/17 firmado com o BDMG/BF, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

1.1. Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias pós assinatura deste instrumento.

**2. DO VALOR.** Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

### **3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado

a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. **DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### 5. **DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

6. **DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
175 –Aquis. Equip. Mat. Permanente, Veículos Maquinas - Veículos Diversos.	0240.0115.122.0052.1011.4490.5227
240 – Aquis. Equip. Mat. Permanente/Veículos - Veículos Diversos	0250.0118.541.0615.1052.4490.5227
272 – Aquis. Equip. Mat. Permanente/Veículos Estradas Vicinais - Veículos Diversos	0250.0126.782.0710.1024.4490.5227

8. **DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência até 30/06/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 04 de abril de 2018

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**

**Marco Antônio Basílio**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Amanda Regina de Moura**  
**Deva Veículos Moura**  
**Contratado**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I do Contrato nº. 049/2018**

<b>Item</b>	<b>Especificação do Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
1.	Caminhão basculante 4 X 2 com caçamba basculante de 6 m <sup>3</sup> . Veículo novo zero km. Diferencial reduzido – 6 cilindros. Potência mínima 190 cv.	unid.	02	IVECO TECTOR 170E30	256.800,00	513.600,00